



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - FMS**

**1 - PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ** torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregues a partir do dia **11 de agosto de 2021 até o dia 01 de setembro de 2021**, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Ernani de Oliveira Rocha, Centro – São Sebastião do Passé.

**1.2.** O presente edital poderá ser acessado através do site oficial [www.saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes](http://www.saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes) ou solicitação através de e-mail [licitacao.ssp@gmail.com](mailto:licitacao.ssp@gmail.com).

**2- OBJETO**

2.1 Constitui o objeto da presente licitação para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e anatomia patológica, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé – BA**, conforme características constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

**3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2033 – ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 02

FONTE: 14

**4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e a data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, compreendido entre 08h às 16h.

- **Recebimento de documentação até 16:00 horas do dia 01/09/2021.**

**5 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão participar as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital;

**5.1.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**5.2.** Não poderá participar da presente licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.2.1.** Pessoas físicas;

**5.2.2.** Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;

**5.2.3.** Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**5.2.4.** Empresas sob processo de intervenção, liquidação, falência, dissolução ou recuperação judicial;

**5.2.5.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

**5.2.6.** Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

**5.2.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.8.** Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura;

**5.3.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados por meio eletrônico;

**5.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no **Anexo II**, assinado pelo sócio ou representante legal da empresa.

**6.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da CPCL.

**6.2.1.** A autenticação da documentação só será feita por servidor da CPCL mediante apresentação das vias originais. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

**6.2.2.** No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

**6.3.** Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos deste Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições do Edital);

**6.4.** No Envelope n (Documentação) deverão constar os documentos exigidos, apresentados em 1 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e, de preferência, encadernadas e encabeçadas por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.2 Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1** Registro comercial no caso de empresa individual;

**6.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.2.4** Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3 Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

**6.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão no exercício financeiro corrente da presente licitação;

**6.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**6.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**6.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**6.4 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.4.1.** Da licitante pessoa jurídica:

6.4.1.1 Comprovação de aptidão operacional da pessoa jurídica na prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato (s) anteriormente mantido (s) com o (s) emitente (s) do (s) atestado (s);

6.4.1.2 Apresentar Alvara da Vigilância Sanitária do Município sede da licitante;

6.4.1.3 Apresentar Alvara de Licença de Funcionamento da sede da licitante;

6.4.1.4 Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

6.4.2 Dos Profissionais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) A empresa deverá comprovar que dispõe de farmacêutico bioquímico ou profissional habilitado, que ficará responsável pela coordenação técnica dos serviços a serem prestados;
- b) A empresa deverá apresentar relação de 05 (cinco) profissionais habilitados em análise clínica e 01 (uma) recepcionista.

**6.5 Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, com validade até 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame.

**6.5.2** Declaração do licitante, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.4 A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenham o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

6.5.5 Comprovação de Capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido no limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.;

6.5.6 Declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas:

<b>Índice de Liquidez Corrente – ILC</b> ILC = AC / PC $\geq$ 1,0	
<b>Índice de Liquidez Geral – ILG</b> ILG = AC+ RLP / PC+ ELP $\geq$ 1,0	<b>Sendo:</b>
<b>Grau de Endividamento Total- GET</b> GET = PC + ELP / AT $\leq$ 0,80	AC=Ativo Circulante; PC= Passivo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

**6.6.** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião, ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação antes da abertura do certame, ou no ato de recebimento dos envelopes.

**6.7** As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.8** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará a adoção imediata da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, bem como de proposição à autoridade competente, de aplicação de penalidade de inidoneidade, independentemente de outras medidas penais cabíveis.

**6.9** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Presidente da Comissão rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**7 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO**

7.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 6 deste edital.

7.2 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município.

7.3 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.

7.4 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

7.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido.

7.6 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

7.7 A Comissão de Licitação poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

7.8 O Município de São Sebastião do Passé não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.9 Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 6.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

7.10 Caberá à Secretária Municipal de Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

**7.11** Na análise da documentação relativa à habilitação, realizada pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.12.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

**7.13.** O resultado da credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e, a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos contra decisão de habilitação ou inabilitação.

## **8 - IMPUGNAÇÃO**

**8.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos, providências ou de impugnação ao ato convocatório do chamamento público e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas. O pedido de providências, esclarecimentos ou impugnação do ato convocatório do Chamamento Público Pregão deverá ser feito por escrito, e protocolado unicamente no Setor de Licitações.

**8.2.** As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, bem como as enviadas através de fax ou e-mail, não serão acatadas pelo pregoeiro.

## **09 – DOS RECURSOS**

**9.1.** A contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, a licitante que quiser recorrer deverá, sob pena de decadência, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.2.** Interposto o recurso, a Presidente poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**9.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Presidente à licitante credenciada e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**9.4.** O recurso contra decisão da Presidente não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.5.** Manifestações posteriores bem como os recursos que forem enviados por fax ou e-mail não serão julgados pela Presidente;

**9.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPCL;

## **10 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O interessado que atender a todos os requisitos do presente Edital, será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

**10.1.1.** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**10.2.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**10.2.1.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.

10.3. Durante a vigência do Edital, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

10.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

10.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

10.3.4. O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

10.5.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

10.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **11 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

## **12 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANSÕES**

**12.1.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

**12.2.** O licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**12.3.** O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**12.3.1. Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**12.3.2. Multa** por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**12.3.2.1.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**12.3.3. Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**12.3.4. Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

**12.3.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.3.3 e 14.3.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.4.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**12.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**12.6.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

**12.7.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**12.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

**12.9.** As sanções previstas são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 14.3.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

**12.10.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

### **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sendo que, o Documento Fiscal hábil, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

**13.3.** A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhes forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.4.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**14 – DA RESCISÃO**

**14.1.** O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

**14.2.** A inexecução, total ou parcial, do contrato, também ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas da Lei Federal nº. 8.666/93;

**14.3.** A Contratante poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização;

**14.4.** Será rescindido o contrato, amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

**14.5.** A rescisão contratual poderá ser judicial, nos termos da lei vigente.

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**15.2.** Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé providenciará a publicação no seu quadro de avisos, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração;

**15.3.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado;

**15.4.** A Presidente da CPCL e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**15.5.** Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Presidente da CPCL, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes;

**15.6.** Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**15.7.** É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

**15.8.** A Presidente da CPCL e/ou a Prefeita Municipal, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

**15.9.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.10.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**15.11.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Presidente e sua Equipe de Apoio, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº. 8.666/1993, bem assim nos princípios gerais de direito;

**15.12.** Os recursos ou impugnações eventualmente interpostas pelas licitantes deverão ser protocolados diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, situada na Praça Coronel Luis Ventura, nº 16, Bairro: Centro, na cidade de São Sebastião do Passé – BA. Não será julgado nenhum recurso, impugnação, representação ou consultas que forem encaminhadas via correios, fax, e-mail e/ou qualquer outro meio, que não seja o protocolo em original e devidamente assinado pelo representante, diretamente no Setor de Protocolo no endereço indicado acima;

**15.13.** As demais informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, que não sejam feitos por meio de impugnações, serão prestados pela Presidente e sua equipe de apoio, diariamente, das 8h às 12h, na Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Bairro Centro, São Sebastião do Passé - BA, pelos fones (71) 3655-8000 ou pelo e-mail: [licitacao.ssp@gmail.com](mailto:licitacao.ssp@gmail.com);

**15.14.** Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado;

**15.15.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Requerimento de Cadastramento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no inc. XXXIII, do Art. 7º da CF/88.
- Anexo V - Minuta de Contrato;

**15.16.** O foro da Comarca de São Sebastião do Passé – BA, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

São Sebastião do Passé, 11 de agosto de 2021.

**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**  
Presidente da CPCL

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - FMS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e anatomia patológica, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé – BA, conforme características constantes neste Termo de Referência.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; considerando a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da Portaria GM/MS nº. 1097 de 2006; considerando a Portaria/GM 1631 de 2015, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais; considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de São Sebastião do Passé, de forma a complementar a assistência à saúde; considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde da Família e Hospital Dr. Albino Leitão; considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município; o Município de São Sebastião do Passé, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, decide contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A **CRENCIADA** deverá iniciar os serviços em até **24hs** após a assinatura do contrato.

3.2. A **CRENCIADA** responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do serviço contratado.

3.3. Os serviços serão efetuados nas instalações do laboratório contratado para **realização de análises disponibilizada pela empresa credenciada na sede do município de São Sebastião do Passé**. A empresa também deverá montar toda estrutura na área cedida pela contratante no Hospital Dr. Albino Leitão, 07 ( sete) dias da semana. 24 hs por dia.

3.3.1. A contratada deverá ofertar os seguintes aparelhos para o laboratório municipal que fica no Hospital Dr. Albino Leitão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	Aparelho semiautomático para bioquímica (capacidade de até 50 testes)	01
p02	Centrifuga de macro 20 tubos com controle de tempo e rotação	02
03	Aparelho de coagulação (TP/TTPA)	01
04	Aparelho de sódio/Potássio	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

05	Microscópio binocular	01
06	Banho Maria 37°C com termômetro digital	02
07	Agitador de Kline com timer	02
08	Contador manual de células	01
09	Cronometro digital	03
10	Computador completo	01
11	Impressora laser	02
12	Estufa para secagem	01

3.3.2. Os exames a serem realizados na unidade da empresa credenciada somente serão realizados com a autorização prévia da Secretaria de Saúde.

3.4. A empresa credenciada disponibilizará o pessoal necessário à execução do contrato, arcando com todos os custos contratuais e direitos trabalhistas, assim como deverá dispor de pessoal capacitado e treinado sem nenhum ônus à contratante.

3.5. A empresa credenciada deverá adequar-se aos padrões e normas da vigilância sanitária do Município de São Sebastião do Passé.

3.6. A empresa credenciada deverá seguir o fluxo de pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação.

3.7. A empresa credenciada deverá elaborar e disponibilizar POP (Procedimento Operacional Padrão) relacionado ao serviço.

3.8. A empresa credenciada deverá ter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Declaração de Participação no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) e Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.9. A empresa credenciada deverá apresentar declaração constando o prazo máximo de até 04 (quatro) horas para liberação de resultados realizados em situação de urgência/emergência e de 5 dias para os encaminhados pela Atenção Básica e outras unidades (baciloscopia até 48hs na Atenção Hospitalar e 72hs na Atenção Básica).

3.10. A empresa credenciada responderá por toda logística necessária pela coleta e entrega de resultados, tendo que realizar coleta nas unidades básicas de saúde e coleta domiciliar com veículo próprio quando solicitado pela central de marcação a pacientes acamados e na sua própria sede caso necessário.

3.11. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios de todos os pacientes atendidos contendo todos os exames realizados, mensalmente acompanhando a fatura (nota fiscal), onde será auditada por servidor designado e encaminhado para liquidação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.12. A empresa credenciada deverá adotar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – competência vigente, para processar os valores da fatura.**

3.13. A empresa credenciada deverá apresentar cadastro consistente no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), obedecendo a normas vigentes de Estrutura Física, Serviços Especializados e CBO's compatíveis com os procedimentos pactuados.

3.14. A empresa credenciada deverá apresentar declaração dos equipamentos existentes para comprovação que pode executar o serviço.

3.15. A empresa credenciada deverá ofertar os seguintes reagentes para realização dos exames no laboratório municipal: hematologia, bioquímica, coagulação, grupo sanguíneo, sódio/potássio, teste rápido para: dengue, troponina, HIV; PCR, sífilis. Demais exames que não serão realizados nas instalações do laboratório municipal deverão ser realizados no laboratório da contratada.

3.16. A empresa credenciada deverá apresentar e manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

3.17. A empresa credenciada deverá apresentar e manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

3.18. A empresa credenciada deverá apresentar a comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual devendo ser feita a contratação através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho (CTPS); b) Contrato social; c) Contrato de prestação de serviços; d) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

3.19. O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.20. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.21. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.22. A Comissão Permanente Central de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.23. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.24. Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

3.25. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordens de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

3.26. A periodicidade da emissão das Ordens de Serviços será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

3.27. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

3.28. Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

3.29. A empresa credenciada deverá fornecer sistema laboratorial para impressão de laudos e faturamento dos exames realizados no laboratório municipal.

**3.30. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.**

LOTE 1				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QTD	V.UNIT.	VALOR TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	400	R\$ 3,63	R\$ 1.452,00
02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA	300	R\$ 6,55	R\$ 1.965,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	2.650	R\$ 1,85	R\$ 4.902,50
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	9.000	R\$ 3,51	R\$ 31.590,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	9.000	R\$ 3,51	R\$ 31.590,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	9.000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	800	R\$ 3,68	R\$ 2.944,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	800	R\$ 4,12	R\$ 3.296,00
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRÍTINA	800	R\$ 15,59	R\$ 12.472,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1.500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5.000	R\$ 7,86	R\$ 39.300,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	250	R\$ 2,25	R\$ 562,50
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	350	R\$ 2,01	R\$ 703,50
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	2.500	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	2.500	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGP)	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	8.000	R\$ 3,51	R\$ 28.080,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	9.000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50	R\$ 15,24	R\$ 762,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	100	R\$ 6,48	R\$ 648,00
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	250	R\$ 2,78	R\$ 695,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	2.000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VKS)	1.200	R\$ 2,73	R\$ 3.276,00
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	300	R\$ 5,41	R\$ 1.623,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	15.000	R\$ 4,11	R\$ 61.650,00
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CÉLULAS LE	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	25	R\$ 9,25	R\$ 231,25
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	2.000	R\$ 16,42	R\$ 32.840,00
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNAS C, REATIVA	3.500	R\$ 2,83	R\$ 9.905,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	1.300	R\$ 10,00	R\$ 13.000,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	1.300	R\$ 18,55	R\$ 24.115,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	220	R\$ 17,16	R\$ 3.775,20
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCE DO VIRUS	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC)	1.300	R\$ 18,55	R\$ 24.115,00
02.02.03.074 1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1.300	R\$ 11,00	R\$ 14.300,00
02.02.03.076 8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1.300	R\$ 16,97	R\$ 22.061,00
02.02.03.077 6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	300	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A )HAV	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	800	R\$ 17,16	R\$ 13.728,00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1.300	R\$ 11,61	R\$ 15.093,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	800	R\$ 17,16	R\$ 13.728,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ARBOVIRUS	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1.300	R\$ 18,55	R\$ 24.115,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

02.02.03.096-2	CEA	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H)	1.300	R\$ 18,55	R\$ 24.115,00
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	1.400	R\$ 2,83	R\$ 3.962,00
02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2.000	R\$ 2,83	R\$ 5.660,00
02.02.03.121-7	CA-125	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
02.02.04.008 9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1.400	R\$ 1,65	R\$ 2.310,00
02.02.04.009 7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
02.02.04.012 7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6.000	R\$ 1,65	R\$ 9.900,00
02.02.04.013 5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	12.000	R\$ 3,70	R\$ 44.400,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	100	R\$ 9,86	R\$ 986,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	260	R\$ 10,15	R\$ 2.639,00
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	100	R\$ 11,55	R\$ 1.155,00
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	50	R\$ 11,12	R\$ 556,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.200	R\$ 7,85	R\$ 9.420,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LX)	300	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2.500	R\$ 8,96	R\$ 22.400,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	50	R\$ 43,13	R\$ 2.156,50
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	200	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	260	R\$ 10,15	R\$ 2.639,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	200	R\$ 10,43	R\$ 2.086,00
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREGLOBULINA	50	R\$ 15,35	R\$ 767,50
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.000	R\$ 8,76	R\$ 8.760,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2.000	R\$ 11,60	R\$ 23.200,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	2.000	R\$	R\$ 17.420,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

			8,71	
02.02.07.035-2	DOSGEM DE ZINCO	150	R\$ 15,65	R\$ 2.347,50
02.02.07.025-5	DOSGEM DE LÍTIU	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1.000	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
02.02.08.006-4	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1.000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1.000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.500	R\$ 1,37	R\$ 2.055,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.500	R\$ 1,37	R\$ 2.055,00
02.02.03.084 9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
02.02.03.088 1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI (SOROLOGIA PARA DOENÇA DE CHAGAS OU MACHADO GUERREIRO) IGM	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
02.02.05.011 4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS EM URINA DE 24 HORAS (PROTEINÚRIA DE 24H)	150	R\$ 2,04	R\$ 306,00
02.02.05.009-2	MICROALBUMINURIA-URINA ISOLADA	300	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	50	R\$ 10,17	R\$ 508,50
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD - COOMBIS DIRETO)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBIS INDIRETO)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENÍO	350	R\$ 4,60	R\$ 1.610,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	100	R\$ 15,24	R\$ 1.524,00
<b>*VALOR TOTAL LOTE 01</b>				<b>R\$ 871.502,95</b>

LOTE 2				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	100	R\$ 92,38	R\$ 9.238,00
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100	R\$ 45,83	R\$ 4.583,00
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	100	R\$ 40,78	R\$ 4.078,00
<b>*VALOR TOTAL LOTE 02</b>				<b>R\$ 17.899,00</b>

LOTE 3				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
S/C	DOSAGEM DE D-DIMERO	350	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00
S/C	BIOPSIA DO ESTOMAGO	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
<b>**VALOR TOTAL LOTE 03</b>				<b>R\$ 38.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**VALOR TOTAL R\$ 927.901,95 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - FMS

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO**

A  
Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Sra. Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_\_, podendo rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

*Identificação e assinatura do outorgante*

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2021 - FMS**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A

Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA

Sra. Presidente,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Chamamento Público para Credenciamento n°.....**, promovida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2021 - FMS

Local e Data

A  
Presidente da Comissão Permanente Central de Licitações  
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenha trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, nem mesmo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos – (Lei 9.854, de 27/10/99).

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do representante legal)**

Nome e identidade do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - FMS

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO Nº XXXXXX,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E POR  
ANATOMIA PATOLÓGICA, COM O OBJETIVO DE  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO  
PASSÉ – BA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXX,  
NA FORMA ABAIXO:

A **Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião do Passé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representada por sua Secretária, a **Sra. xxxxxxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de \_\_\_\_\_, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento n.º 002/2021, pela Prefeita Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico e por anatomia patológica, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé – BA, conforme anexo I – Termo de Referência do Edital para Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2021.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica a cargo do contratado a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes da comunidade de São Sebastião do Passé de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE**

Os pacientes dos serviços, objeto deste chamamento público constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

4.1. Iniciar os serviços em até **24hs** após a assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2. Responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do serviço contratado.

4.3. Os serviços serão efetuados nas instalações do Hospital Dr. Albino Leitão por 24hs, na qual a empresa deverá montar toda estrutura na área cedida pela contratante, **bem como em unidade para realização de análises disponibilizada pela empresa credenciada na sede do município de São Sebastião do Passé.**

4.3.1. A unidade acima referida deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	Aparelho semiautomático para bioquímica (capacidade de até 50 testes)	01
02	Centrifuga de macro 20 tubos com controle de tempo e rotação	02
03	Aparelho de coagulação (TP/TTPA)	01
04	Aparelho de sódio/Potássio	01
05	Microscópio binocular	01
06	Banho Maria 37°C com termômetro digital	02
07	Agitador de Kline com timer	02
08	Contador manual de células	01
09	Cronometro digital	03
10	Computador completo	01
11	Impressora laser	02
12	Estufa para secagem	01

4.3.2. Os exames a serem realizados na unidade da empresa credenciada somente serão realizados com a autorização prévia da Secretaria de Saúde.

4.4. Disponibilizar todo pessoal necessário à execução plena do contrato, arcando com todos os custos contratuais e direitos trabalhistas, assim como deverá dispor de pessoal capacitado e treinado sem nenhum ônus à contratante.

4.5. Adequar-se aos padrões e normas da vigilância sanitária do Município de São Sebastião do Passé.

4.6. Seguir o fluxo de pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação.

4.7. Elaborar e disponibilizar POP (Procedimento Operacional Padrão) relacionado ao serviço.

4.8. Ter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Declaração de Participação no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) e Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.9. Apresentar declaração constando o prazo máximo de até 04 (quatro) horas para liberação de resultados realizados em situação de urgência/emergência e de 5 dias para os encaminhados pela Atenção Básica e outras unidades (baciloscopia até 48hs na Atenção Hospitalar e 72hs na Atenção Básica).

4.10. Responder por toda logística necessária pela coleta e entrega de resultados.

4.11. Apresentar relatórios de todos os pacientes atendidos (guia de solicitação de exames), contendo identificação RG e/ou CPF, mensalmente acompanhando a fatura (nota fiscal), onde será auditada por servidor designado e encaminhado para liquidação.

**4.12. Adotar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – competência vigente, para processar os valores da fatura.**

4.13. Prestar os serviços, quando requisitados pela unidade hospitalar, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas, atuando dentro da unidade de saúde.

4.14. Apresentar e manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

4.15. Apresentar e manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.16. Apresentar a comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual devendo ser feita a contratação através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho (CTPS); b) Contrato social; c) Contrato de prestação de serviços; d) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

4.17. Proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

5.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

5.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES**

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sendo que, o Documento Fiscal hábil, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.3. A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhes forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.4. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA**

Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições da tabela SUS do valor a receber da CONTRATADA.

8.1. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

8.2. A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

8.3. Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Data de atendimento;
- b) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- c) Valor do(s) item (s) glosado(s); e
- d) Fundamentação para a revisão da glosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0007.2033 – ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 02

FONTE: 14

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- i) Não celebrar o contrato;
- j) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k) Apresentar documentação falsa;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Não manter a proposta;
- n) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Cometer fraude fiscal.

10.2. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2.2. Multa por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- d) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- e) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- f) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.2.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- b) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. As sanções previstas são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Com base nas disposições contidas no art.57, inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por **12 meses**, com início em .... / .../..., podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1. O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.2. A inexecução, total ou parcial, do contrato, também ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.3. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização;

14.4. Será rescindido o contrato, amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

14.5. A rescisão contratual poderá ser judicial, nos termos da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de São Sebastião do Passé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião do Passé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_